



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA

### Condições Gerais:

Estas Condições Gerais integram, de forma indissociável, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista. A efetiva contratação entre as **PARTES** se dá por meio da assinatura das Condições Específicas ou do aceite inequívoco de seu conteúdo por qualquer meio idôneo, físico ou digital, inclusive correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens (como WhatsApp), hipótese em que estas Condições Gerais se tornam vinculantes e produzem efeitos imediatos, de forma automática, irrevogável e irretratável. Assim, este documento deve ser lido e interpretado em conjunto com as Condições Específicas, formando, em sua totalidade, o CONTRATO.

### 1. PREMISSAS

1.1. As **PARTES** firmam este contrato com base nas seguintes premissas:

- a) A **VENDEDORA** é Agente da CCEE, habilitada para Comercialização Varejista conforme deliberação na 1318<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração da CCEE, e a **COMPRADEORA** possui Unidade Consumidora de energia elétrica apta à aquisição de energia elétrica no ACL, inclusive por meio da representação por comercializador varejista, nos termos da Legislação Aplicável;
- b) A **COMPRADEORA**, por sua livre escolha e decisão comercial, optou por celebrar o presente CONTRATO com a **VENDEDORA**; e
- c) As **PARTES** negociaram livremente as condições específicas para a presente contratação, seguindo os princípios de probidade e de boa-fé, e foram devidamente assessoradas, tanto técnica quanto juridicamente, na negociação e elaboração do CONTRATO e dos demais documentos relacionados.

### 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Os termos e as expressões utilizados no CONTRATO com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, serão interpretados conforme as Definições indicadas no Anexo II.

2.2. Em caso de contradição entre um documento firmado entre as **PARTES**, que adite, altere ou modifique as Condições Gerais ou as Condições Específicas, o documento posterior prevalecerá sobre o anterior.

2.3. Caso haja contradição entre as disposições, as Condições Específicas prevalecerão sobre estas Condições Gerais.

### 3. OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os acordos comerciais feitos entre as **PARTES** referentes à Comercialização Varejista para a Unidade Consumidora de titularidade da **COMPRADEORA**, conforme indicado nas Condições Específicas.

3.2. A entrega física da energia elétrica não é objeto do CONTRATO e será realizada pelo SIN, sob responsabilidade das concessionárias de distribuição e transmissão, mediante assinatura do CUSD/CUST pela **COMPRADEORA**, conforme



aplicável, a qual será responsável por todos os custos relacionados.

3.3. A representação continuada da **COMPRADORA**, exercida em nome e conta da **VENDEDORA**, nos termos da Legislação Aplicável, está condicionada ao cumprimento, pela **COMPRADORA**, das seguintes condições:

- a) Atender as exigências regulatórias e operacionais de agente representado na Comercialização Varejista;
- b) Caso seja Agente da CCEE, providenciar seu desligamento daquela Câmara para se tornar apta à representação via Comercialização Varejista;
- c) Assinar e manter assinado o CUSD/CUST com a concessionária distribuidora ou transmissora local, conforme aplicável;
- d) Assinar eletronicamente o CCV disponibilizado em plataforma digital pela CCEE, caso e quando necessário;
- e) Fornecer à **VENDEDORA** todas as informações e documentos necessários para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Renovar, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da **VENDEDORA**, procuração outorgada;
- g) Manter atualizados todos os dados cadastrais na CCEE, conforme a Legislação Aplicável; e
- h) Atender a todas as solicitações da CCEE, apresentando informações e documentos necessários para cumprimento deste CONTRATO.

3.4. Em decorrência da necessidade de prévia migração da Unidade Consumidora de energia elétrica da **COMPRADORA** para o ACL, as **PARTES** concordam com a possibilidade de postergação do início e do final do Período de Suprimento pela quantidade de meses indicada no item “Carência de Migração” das Condições Específicas, ficando mantidas todas as demais condições deste CONTRATO.

3.5. Considerando que a adequação do sistema de medição de faturamento da Unidade Consumidora, para atender os procedimentos exigidos pela CCEE, pelo ONS e pela norma da distribuidora local, é requisito para a execução deste CONTRATO, a **VENDEDORA** e/ou terceiro(s), conforme indicado nas Condições Específicas, dará(ão) suporte ao processo de adequação do sistema de medição e faturamento da Unidade Consumidora. A **COMPRADORA** é a única e exclusiva responsável pela contratação e pagamento dos custos associados às adequações necessárias.

3.5.1. Caso a **COMPRADORA** não realize a adequação do sistema de medição de faturamento e atrasse o início do Período de Suprimento estabelecido nas Condições Específicas, considerando o calendário de migração da CCEE e da distribuidora local, a **COMPRADORA** estará sujeita às regras estabelecidas no artigo 167 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e à **VENDEDORA** não será imputado qualquer inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização. Se a situação ultrapassar a quantidade de meses indicada no item “Carência de Migração”, a **VENDEDORA** poderá rescindir o CONTRATO e a **COMPRADORA** estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais.

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, conforme indicado nas Condições Específicas, até o cumprimento integral das obrigações contratuais das **PARTES**, observado que a obrigação de representação continuada



da **COMPRADORA**, exercida em nome e conta da **VENDEDORA**, nos termos da Legislação Aplicável, fica limitada ao término do Período de Suprimento, observadas, ainda, as hipóteses de término antecipado previstas neste CONTRATO e na Legislação Aplicável.

4.2. Sobreverão a este CONTRATO todas as disposições que, em razão de sua natureza ou por previsão expressa, produzirem efeitos após seu término.

## 5. ENERGIA CONTRATADA

5.1. As **PARTES** detalharão, por meio das Condições Específicas, as Características da Energia Contratada, bem como as demais avenças comerciais, relacionadas à Comercialização Varejista, pactuadas entre as **PARTES**.

5.2. Caso a Energia Contratada seja proveniente de fonte incentivada, as **PARTES** acordam que o desconto associado à TUSD previsto no artigo 26 da Lei nº 9.427/1997 será repartido de maneira uniforme à Unidade Consumidora.

5.3. Caso o desconto mencionado à Cláusula 5.2. acima seja inferior ao percentual indicado nas Condições Específicas, a **VENDEDORA** irá ressarcir o valor proporcional à perda do desconto, mediante comprovação no faturamento seguinte por nota de débito emitida pela **COMPRADORA**, com base no valor indicado para RETUSD.

5.4. As **PARTES** acordam que ao valor da Energia Contratada, e de acordo com a necessidade de consumo da Unidade Consumidora, serão aplicados a Flexibilidade, quando assim previsto nas Condições Específicas, o fator de perdas (percentual definido como 3%) e deduzido o montante mensal referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas – PROINFA definido pela CCEE como aplicável a esta Unidade Consumidora.

## 6. PREÇO E REAJUSTE

6.1. O Preço a ser pago pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** pela compra e venda de energia, conforme estipulado nas Condições Específicas, será reajustado de acordo com a variação positiva do Indexador desde a Data Base até o início do suprimento e, posteriormente, em 1º de janeiro de cada ano, durante o Período de Suprimento. O novo Preço ajustado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$P_r = P_0 * (I_i / I_0)$$

Em que:

“ $P_r$ ” = Preço reajustado;

“ $P_0$ ” = Preço na Data Base;

“ $I_i$ ” = Número índice do Indexador, referente ao mês de dezembro do ano anterior do ano do Período de Fornecimento;

“ $I_0$ ” = Número índice do Indexador, referente ao mês anterior à Data Base.

6.2. Caso haja atraso no procedimento de migração da Unidade Consumidora da **COMPRADORA** e o Período de Suprimento seja estendido pelo mesmo período de atraso, até o limite da Carência de Migração indicado nas Condições Específicas, o Preço da Energia Contratada para os meses estendidos corresponderá ao Preço do último ano de fornecimento, corrigido monetariamente até a data de início do prazo prorrogado, ficando mantidas todas as demais condições deste CONTRATO.

## 7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento será realizado mensalmente pela **VENDEDORA**, a partir do início do Período de Suprimento, por meio da emissão de nota fiscal, com valor estipulado pela fórmula:

$$FAT_m = EC_m * P_m$$

Em que:

“**FAT<sub>m</sub>**” = Valor do faturamento, referente ao Mês Contratual, em R\$;

“**EC<sub>m</sub>**” = Energia Contratada definida para cada mês, em MWh;

“**P<sub>m</sub>**” = Preço vigente, em R\$/MWh;

“**m**” = Mês contratual.

7.1.1. Caso o montante de Energia Consumida seja maior do que o limite máximo da Flexibilidade, o volume de energia excedente será faturado pela **VENDEDORA** conforme indicado nas Condições Específicas (“Preço do Excedente Consumido”).

7.1.2. O Preço não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS. Assim, caso a Legislação Aplicável determine a sua cobrança, a **VENDEDORA** ficará autorizada a acrescentar tal imposto na nota fiscal, além de outros eventuais tributos que venham a ser devidos.

7.1.3. Os prazos de apresentação da nota fiscal e de seu respectivo vencimento estão estabelecidos nas Condições Específicas. A **VENDEDORA** encaminhará por meio do endereço eletrônico por ela indicado a notificação de emissão da nota fiscal eletrônica. O envio pela **VENDEDORA** à **COMPRADEORA** de Documento Oficial de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com os seus respectivos arquivos (XML) caracteriza o recebimento da nota fiscal eletrônica para fins de faturamento.

7.1.4. Caso ocorra atraso na apresentação da nota fiscal, por motivo imputável à **VENDEDORA**, o prazo de vencimento fica automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

7.1.5. Os pagamentos deverão ser efetuados pela **COMPRADEORA** por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **VENDEDORA**.

7.2. Caso haja divergência em relação aos valores constantes de qualquer nota fiscal eletrônica, a **COMPRADEORA** poderá contestá-la por escrito até a data do seu vencimento. As divergências eventualmente apontadas não afetarão a obrigação de a **COMPRADEORA** pagar o valor incontrovertido da nota fiscal, conforme data de vencimento indicada no documento de cobrança emitido pela **VENDEDORA**.

7.2.1. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma **PARTES**, aplicar-se-á o disposto abaixo:

- a) Atualização monetária calculada pro rata die pela variação positiva do IGP-M/FGV entre a data de pagamento da soma contestada e a data da efetiva liquidação;

- b) Sobre o total apurado decorrente da aplicação da alínea “a” acima incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de vencimento da soma contestada e a data do efetivo pagamento, inclusive.

7.3. Fica caracterizada a mora quando qualquer das **PARTES** deixar de liquidar quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, de forma integral, até a data de seu vencimento. Neste caso, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do IGP-M/FGV, sendo que, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos:

- a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive; e
- b) Multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor em aberto, após aplicação dos juros de mora e correção monetária devidos.

7.4. Exceto pelo disposto no item “Encargos Setoriais” das Condições Específicas, a **COMPRADORA** deverá arcar com todos os Encargos Setoriais cobrados pela CCEE de consumidores livres e/ou consumidores especiais. Os valores, que serão adiantados pela **VENDEDORA** perante a CCEE, deverão ser reembolsados pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** por meio de nota de débito emitida pela **VENDEDORA**. Tais valores, portanto, não comporão o valor da nota fiscal a ser emitida pela **VENDEDORA** para faturamento da Energia Contratada.

7.4.1. Caso a **COMPRADORA** não efetue o reembolso dos valores indicados à Cláusula 7.4. no prazo de 2 (dois) dias úteis do envio da respectiva nota de débito, ficará caracterizado o seu inadimplemento e mora, que darão ensejo à incidência dos acréscimos moratórios.

7.5. Em caso de inadimplemento da **COMPRADORA** com relação a quaisquer valores devidos por força deste CONTRATO, a **VENDEDORA** fica autorizada a imediatamente:

- a) Protestar e/ou inscrever a **COMPRADORA** nos cadastros de proteção ao crédito aplicáveis;
- b) Cobrar tais valores por meio de processo judicial; e
- c) Tomar todas as outras medidas cabíveis de acordo com a Legislação Aplicável para proteção de seus direitos, incluindo a solicitação de suspensão do fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora perante a CCEE e outra Autoridade Competente, observados, nessa hipótese, os prazos e requisitos mínimos impostos às **PARTES**.

7.6. Caso a **COMPRADORA** deixa de informar até a emissão da nota fiscal que possui algum programa de incentivo fiscal e/ou regime especial de tributação, a **COMPRADORA** será integralmente responsável pelo resarcimento dos valores erroneamente recolhidos perante a fazenda municipal, estadual ou federal pela **VENDEDORA**, corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

## 8. EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Comercialização Varejista, caracterizada pela execução continuada da representação da **COMPRADORA**, em nome e conta da **VENDEDORA**, nos termos da Legislação Aplicável, extingue-se pela ocorrência de qualquer das



seguintes hipóteses de resolução ou resilição previstas:

8.2. **Resilição.** Este CONTRATO poderá ser extinto, por resilição, nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante notificação formal e por escrito de qualquer das **PARTES**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término pretendida, desde que esta data coincida com o término da contabilização na CCEE;
- b) De comum acordo entre as **PARTES**, formalizado por meio de um instrumento de distrato; e
- c) Mediante notificação formal e por escrito de qualquer das **PARTES**, decorridos 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias em um mesmo ano calendário da suspensão do CONTRATO em decorrência de eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior, que deverá ser coincidente com o término da contabilização da CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

8.3. **Resolução.** Se qualquer Causa de Resolução ocorrer em relação a uma das **PARTES** ("Parte Inadimplente"), a presente relação contratual poderá ser extinta, mediante resolução pela outra **PARTE** ("Parte Adimplente"), por meio de notificação escrita enviada à **Parte Inadimplente**, nos termos do procedimento estipulado neste instrumento, e com prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término pretendida, a qual deverá ser coincidente com o término da contabilização da CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

8.3.1. Constituem "Causas de Resolução":

- a) A **PARTE** contrária ou seu garantidor requerer ou ter decretada falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, ou protocolar um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) A **PARTE** contrária ou seu garantidor tornar-se insolvente ou atestar por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento;
- c) A **PARTE** contrária não obtiver ou tiver revogada qualquer autorização indispensável ao cumprimento de suas atividades (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim);
- d) A **PARTE** contrária alegar indevidamente a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior;
- e) Caso aplicável, a **COMPRADORA** não apresentar ou reforçar a Garantia Financeira;
- f) A **COMPRADORA** deixar de realizar o pagamento de quaisquer valores devidos por força deste CONTRATO;
- g) A **VENDEDORA** ser desligada da CCEE; ou
- h) O descumprimento pela **PARTE** contrária de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento na Legislação Aplicável específica, não regularizado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para regularização, exceto nos casos em que haja prazo de cura específico.

8.3.2. Eventual inadimplemento da **COMPRADORA** perante a **VENDEDORA** decorrente de outro(s) contrato(s), acordo(s), termo(s) de confissão de dívida e demais instrumento(s) celebrado(s) com a **VENDEDORA**, ou com qualquer empresa de seu grupo econômico, caracteriza a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as **PARTES**. Observada esta hipótese, a **COMPRADORA** será considerada inadimplente para todos os fins deste CONTRATO, facultando à **VENDEDORA**, rescindir o presente instrumento, caso em que todas as



penalidades estabelecidas nesses instrumentos serão devidas pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**.

8.3.3. Ocorrendo uma das Causas de Resolução listadas à Cláusula 8.3.1., a Parte Adimplente poderá enviar à Parte Inadimplente notificação de Resolução, por escrito, especificando o motivo da resolução prazos e procedimentos previstos na Legislação Aplicável e/ou nas Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes na data de Resolução.

8.4. Havendo a extinção do CONTRATO, todas as obrigações assumidas pelas **PARTES** neste instrumento cujos vencimentos ocorram após a data de extinção serão consideradas vencidas antecipadamente e caso haja obrigações pendentes serão compensadas, sem prejuízo ao pagamento de multas vinculadas ao inadimplemento e à extinção, conforme previsto nas demais Cláusulas.

8.5. Em caso de término ou extinção do CONTRATO, incluindo término do Período de Suprimento, a **COMPRADORA** deverá providenciar a transferência da representação perante a CCEE para outro comercializador varejista, sob pena de incidência de todos os efeitos previstos no CONTRATO e na Legislação Aplicável.

8.6. A modelagem da **COMPRADORA** sob o perfil varejista da **VENDEDORA** será extinta na hipótese da extinção do CONTRATO, nos termos da Legislação Aplicável. Enquanto não efetivado o encerramento da representação, mantendo-se a **VENDEDORA** responsável pelo suprimento da **COMPRADORA**, o volume consumido será faturado pelo maior valor verificado entre: (i) o Preço vigente no CONTRATO no mês imediatamente anterior ao da extinção; e (ii) o PLD médio do mês de referência, acrescido de R\$ 150,00/MWh.

## 9. PENALIDADES RESCISÓRIAS

9.1. Ocorrendo a resolução do CONTRATO, por quaisquer dos motivos dispostos à Cláusula 8.2 (com exceção das alíneas "b" e "c") e/ou pelos motivos dispostos à Cláusula 8.3.1, a PARTE que der causa à extinção pagará, à título de penalidades compensatórias: (a) as perdas e danos pré-liquidados calculados conforme Cláusulas 9.2.1 e 9.2.2, conforme o caso; e (b) multa compensatória em favor da outra PARTE, prejudicada com o encerramento antecipado do CONTRATO, no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente, - "a" e "b" doravante denominadas "Penalidades Rescisórias". As Penalidades Rescisórias deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de extinção, independentemente da emissão de qualquer nota fiscal. O atraso no pagamento das Penalidades Rescisórias sujeitará a Parte Inadimplente às mesmas penalidades moratórias previstas à Cláusula 7.3.

9.2. As perdas e danos pré-liquidados por término antecipado, nos termos do item (a) da Cláusula 9.1, serão calculados conforme segue:

9.2.1. Caso o término antecipado seja causado pela **COMPRADORA**, a **COMPRADORA** deverá pagar à **VENDEDORA** o montante correspondente ao descrito na fórmula abaixo, que as **PARTES** acordam, em adição à multa do item (b) da Cláusula 9.1, como perdas e danos suficientes para fins deste CONTRATO:

$$\text{PDs VENDEDORA} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

9.2.2. Caso o término antecipado seja causado pela **VENDEDORA**, a **VENDEDORA** deverá pagar à **COMPRADORA** o montante correspondente ao descrito na fórmula abaixo, que as **PARTES** acordam, em adição à multa do item (b) da Cláusula 9.1, como perdas e danos suficientes para fins deste CONTRATO:

$$\text{PDs COMPRADORA} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Em que:

“PDs **VENDEDORA**” = as perdas e danos diretos sofridos pela **VENDEDORA**, desde que o resultado implique em valor positivo.

“PDs **COMPRADORA**” = as perdas e danos diretos sofridos pela **COMPRADORA**, desde que o resultado implique em valor positivo.

“Volume de Energia Contratada Remanescente” = o volume de Energia Contratada remanescente entre a data de efetivação da extinção do CONTRATO e a data de término do Período de Suprimento, calculado em MWh (megawatt-hora).

“Preço de Energia de Reposição” = (i) o preço da energia substituta, originária de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, conforme o caso; ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas nos itens (a) ou (b) da Cláusula 9.2.3.1.

“Preço” = o Preço vigente na data de extinção do CONTRATO.

9.2.3. A Parte Adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de compra e venda de energia para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO.

9.2.3.1. Caso a Parte Adimplente celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do término antecipado deste CONTRATO, as perdas e danos diretos por término antecipado serão calculadas com base em tal contrato de reposição de energia. Entretanto, caso a Parte Adimplente não celebre um contrato de reposição de energia dentro do prazo fixado, tal **PARTES** deverá considerar, a título de Preço de Energia de Reposição, ao seu exclusivo critério, dentre:

- a) O valor correspondente à média de 3 (três) ofertas de terceiros em quantidades e prazos similares àqueles constantes deste CONTRATO; ou
- b) Média do PLD dos 12 (doze) meses anteriores à data do término antecipado deste CONTRATO, somado ao valor da RETUSD para o mesmo período.

9.2.3.2. Caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia de Reposição seja negativa, a Parte Inadimplente pagará à outra **PARTES** somente a multa por término antecipado referida ao item (b) da Cláusula 9.1.

## 10. GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Caso aplicável e conforme previsto nas Condições Específicas, a **VENDEDORA** poderá exigir a apresentação de garantia, pela **COMPRADORA**, devendo esta apresentar tal garantia em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação (“Garantia Financeira”).

10.2. A **VENDEDORA** poderá acionar a Garantia Financeira caso a **COMPRADORA** descumpra qualquer obrigação definida nesse CONTRATO, bem como para fins de pagamento da multa, indenização ou penalidade decorrente de rescisão contratual, nas hipóteses de recomposição financeira, após 5 (cinco) dias úteis contados da notificação enviada à **COMPRADORA**, sendo certo que a **COMPRADORA** permanecerá responsável por eventuais valores definidos que excederem os valores da Garantia Financeira.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caso a Autoridade Competente determine o racionamento do consumo de energia elétrica, a Energia Contratada



será reduzida na mesma proporção da redução estabelecida no Submercado no qual se localiza(m) a(s) Unidade(s) Consumidora(s).

11.2. Caso ocorram mudanças na Legislação Aplicável e/ou na regulamentação do setor elétrico brasileiro, que venha alterar as condições deste CONTRATO, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

11.3. O CONTRATO e todos os Anexos, como partes integrantes e inseparáveis, serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, sendo reconhecido como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.4. Fica eleito o foro da capital de São Paulo para dirimir qualquer dúvida do CONTRATO e dos seus Anexos ou para determinar sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

11.5. Nenhum atraso ou tolerância, por quaisquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no âmbito deste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões), constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, a qualquer tempo.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.7. Este CONTRATO poderá ser cedido pela **VENDEDORA**, assim como os créditos por ele gerados poderão ser cedidos como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, independentemente de prévia anuência da **COMPRADEORA**, desde que tais terceiros sejam elegíveis a figurar como representantes da **COMPRADEORA** perante a CCEE.

11.7.1. Após regularmente notificada, nos termos do item acima, a **COMPRADEORA** se compromete a assinar o termo de cessão de direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO para a efetivação das cessões e/ou transferências acima descritas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, estando sua eficácia subordinada ao registro, aprovação ou homologação pela ANEEL, nos casos aplicáveis.

11.7.2. Salvo o disposto na Cláusula 11.7 acima, nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer de suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**.

11.8. Na ocorrência de comprovado motivo de caso fortuito ou força maior como disposto no Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor e a **PARTE** afetada não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações durante o evento, desde que, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, notifique de forma detalhada a outra **PARTE**, com a comprovação da extensão dos danos causados pelo evento, da impossibilidade de cumprimento das obrigações e das medidas adotadas para mitigar seus efeitos. Em nenhuma circunstância serão caracterizados por caso fortuito ou força maior, problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das **PARTES**, perda de mercado ou impossibilidade de utilizar a energia elétrica, greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados, calamidade pública, alteração das condições de mercado em que as **PARTES** atuam, ou ainda, racionamento.



11.9. No exercício dos direitos e obrigações inerentes a este CONTRATO e na condução de suas atividades, as **PARTES** se comprometem a observar as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), de seus respectivos regulamentos, do Código Penal Brasileiro e das demais normas de combate à corrupção e à fraude previstas na legislação brasileira ("Legislação Anticorrupção"). A comprovada prática de qualquer ato de corrupção é causa para Resolução do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos diretos causados à **PARTE** inocente.

11.10. As **PARTES** concordam e anuem que todas as informações e dados que tiverem acesso em decorrência do presente CONTRATO, relativas à outra **PARTE**, serão tratados de forma única e exclusiva para cumprir a finalidade da consecução do objeto do CONTRATO, atendendo a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.11. As obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao objeto do CONTRATO serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, nos termos da legislação vigente

11.12. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra relacionada a este CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados nas Condições Específicas ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.

11.12.1. Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos dados mencionados acima, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre a alteração, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo certo que, na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada com os dados acima estabelecidos.

11.13. Nenhuma das **PARTES** poderá, durante a vigência do CONTRATO e até 2 (dois) anos após o término do Período de Suprimento, revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a tal relação, sem a autorização prévia, por escrito, da outra **PARTE**, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste instrumento ou se (a) a informação, a qualquer tempo, cair no domínio público, sem que fique configurada infração contratual; (b) a informação for conhecida pela **PARTE** antes do início das tratativas para a celebração deste CONTRATO; e/ou (c) sejam exigidas ou solicitadas por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, ou ainda, por qualquer Autoridade Competente ou cuja divulgação seja necessária para o atendimento da Legislação Aplicável. O disposto nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de divulgação de informações no âmbito de operações envolvendo financiamentos ou securitizações já autorizadas neste instrumento.

11.14. Conforme o item X do artigo 3, e artigo 18, da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, artigo 2-A da lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro, e artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o CONTRATO será considerado como devidamente assinado, válido e exequível contra terceiros, independentemente de rubrica em cada página e independentemente se: (i) assinado em formato físico e/ou eletrônico; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela ICP-Brasil, (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos, sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil, , na forma do artigo 10, §1º e §2º da Medida Provisória nº 2.200/2001-2 e do artigo 411, inciso II do Código de Processo Civil.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA****Definições:**

Os termos e as expressões utilizados no CONTRATO com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados definidos abaixo:

- a) “ACL”: Ambiente de Contratação Livre; segmento do mercado no qual as operações de compra e venda de energia elétrica ocorrem através de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos específicos.
- b) “ACR”: Ambiente de Contratação Regulada; segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, exceto nos casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos específicos.
- c) “Agente da CCEE”: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;
- d) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- e) “Autoridade Competente”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das **PARTES**;
- f) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- g) “Comercialização Varejista”: é a comercialização de energia elétrica, caracterizada pela representação continuada, por um comercializador varejista habilitado, de um representado não submetido à adesão própria à CCEE, nos termos da Legislação Aplicável;
- h) “Condições Específicas”: acordo integrante do CONTRATO que contempla as condições comerciais específicas definidas entre as **PARTES**;
- i) “Condições Gerais”: acordo integrante do CONTRATO que contempla as condições gerais aplicáveis às **PARTES**;
- j) “CONTRATO”: é o Contato de Compra e Venda de Energia Elétrica, composto pelas Condições Específicas e pelas Condições Gerais;
- k) “Contrato para Comercialização Varejista” ou “CCV”: Contrato para comercialização varejista, a ser firmado entre as **PARTES**, nos termos do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022.
- l) “CUSD”: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, que estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição da concessionária ou permissionária local;
- m) “CUST”: Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, que estabelece os termos e condições para o uso da rede de transmissão da concessionária ou permissionária local;
- n) “Data Base”: data indicada nas Condições Específicas deste CONTRATO, utilizada para reajuste do Preço;
- o) “Encargo de Energia de Reserva” ou “EER”: encargo pago por todos os agentes com consumo registrado na CCEE, para cobrir os custos da contratação de energia de reserva, a remuneração da CCEE pela gestão do EER e da Conta de Energia de Reserva, e pela realização de estudos solicitados, conforme a Legislação Aplicável;
- p) “Encargos Setoriais”: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico de responsabilidade da **VENDEDORA** ou da **COMPRADEORA**, conforme estabelecido na Legislação Aplicável;
- q) “Encargo de Potência para Reserva de Capacidade” ou “ERCAP”: encargo destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de Reserva de Capacidade, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, rateados entre os usuários deste serviço;
- r) “Encargos de Serviços de Sistema” ou “ESS”: encargos pagos por todos os agentes com consumo registrado na CCEE, para cobrir os custos adicionais de segurança do Sistema Interligado Nacional;
- s) “Energia Contratada”: é o montante de energia elétrica contratado pela **COMPRADEORA** no Período de Suprimento e colocado à disposição, pela **VENDEDORA**, no Ponto de Entrega, mediante entrega simbólica, expresso em MWh (Megawatt-hora), conforme determinado nas Condições Específicas;
- t) “Energia Consumida”: é o montante de energia elétrica consumido pela **COMPRADEORA**, o qual será verificado mensalmente, de acordo com os dados extraídos do SCDE operacionalizado pela CCEE (ou por outra Autoridade Competente que venha a lhe substituir);
- u) “Flexibilidade”: significa a variação da Energia Contratada, conforme especificado neste CONTRATO;
- v) “ICMS”: Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- w) “IGP-M/FGV”: Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
- x) “IPCA/IBGE”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



- y) “Legislação Aplicável”: a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e as resoluções da ANEEL;
- z) “Período de Suprimento”: é o período durante o qual a **VENDEDORA** disponibilizará e venderá a Energia Contratada à **COMPRADORA**, conforme indicado neste CONTRATO;
- aa) “PLD”: o Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade horária e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para o submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;
- bb) “Ponto de Entrega”: é o centro de gravidade do submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada e entregue pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, mediante entrega simbólica para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- cc) “Preço”: o preço da Energia Contratada para o Período de Suprimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh);
- dd) “Regras e Procedimentos de Comercialização”: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas associadas às normas operacionais, todas aprovadas pela ANEEL, que definem condições, requisitos, eventos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE com relação à comercialização de energia elétrica;
- ee) “RETUSD”: é o valor de resarcimento pela perda do desconto atrelado na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD;
- ff) “SCDE”: significa o Sistema de Coleta de Dados de Energia, responsável pela coleta diária e pelo tratamento dos dados de medição de energia elétrica;
- gg) “SIN”: Sistema Interligado Nacional; conjunto de instalações de usinas, linhas de transmissão, subestações e redes de distribuição que formam um único sistema integrado eletricamente;
- hh) “Unidade Consumidora”: significa a(s) instalação(ões) de titularidade da **COMPRADORA** que será(ão) atendida(s) pelo CONTRATO, conforme descrito nas Condições Específicas.